LEI Nº 3.861/95

REVOGA CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE PREVISTO NO ART. 5º DA LEI 3.179/92.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o art. 5º da Lei 3.179 /92, que trata da inalienabilidade do imóvel doado.

Art. 2º. Para se beneficiar da presente revogação, a donatária terá de cumprir os seguintes requisitos:

§ 1º. Estar quites com todos os tributos municipais nos últimos 05 (cinco) anos, apresentando as devidas certidões.

§ 2º. Comprometer-se a emplacar nos próximos 05 (cinco) anos 10% (dez por cento) de sua frota de veículos no Município de Cons. Lafaiete.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal
Cons. Lafaiete

... cont. Lei nº 3.861/95.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 14 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1995.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSUMS
Procurador Municipal